



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
Macapá
União e Trabalho com o Povo

Ofício nº. J35/2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 21 de novembro de 2024.


A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

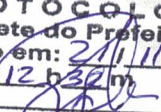
Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 118/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2024.

Atenciosamente,


GIAN DO NAE
Presidente em Exercício/CMM

PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: 21/11/2024
às 12 h 32 m

Assinatura

Nº PROC.: 03254 - PLO 118/2024 - AUTORIA: Ver. André Lima

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006732 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C1EB985862CF547A116C0A0344B413E6





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 118 / 2024

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE DE FORMA GRATUITA PARA CRIANÇAS ATÉ 04 ANOS COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU ALÉRGICAS À PROTEÍNA DO LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a distribuição gratuita e contínua de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, às crianças até 04 anos provenientes de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social que sejam portadoras de alergia ou intolerância a esses componentes.

Art. 2º O leite citado no art. 1º será fornecido às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, respectivamente, desde que sua condição seja comprovada por meio de prescrição e atestado médico ou por nutricionista devidamente inscrita em seu órgão de classe, fornecidos por profissional do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º A solicitação será feita pelos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 4º Caberá ao órgão competente pela execução desta Lei zelar para que o fornecimento do leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos ocorra de maneira ininterrupta e imediata.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: / /
às h m
Assinatura

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 118/2024-CMM
Autor: Ver. André Lima
Pres. em Exercício/CM



Nº PROC.: 03254 - PLO 118/2024 - AUTORIA: Ver. André Lima
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006732 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C1EB985862CF547A116C0A0344B413E6